



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Rodrigo Almeida de Andrade Freire

Autor: Vereador Enoque Leal Moura e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Enoque Leal Moura e outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Rodrigo Almeida de Andrade Freire.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor anexa a biografia do homenageado.

Dr. Rodrigo Almeida de Andrade Freire Nascido em 25/07/1969, na cidade de São Paulo/SP, filho de Breno Benedito Andrade Freire e Edy Aparecida Almeida Freire. Filho primogênito de pais educadores, que lhe deram uma sólida formação humanitária, casado e com uma filha, que também lhe apoiam na luta diária como médico. É médico ortopedista, atua na Secretaria de Saúde desde 1999, como ortopedista, trabalhou no antigo pronto socorro Mirante, no 1º dia de funcionamento e desde então permanece atuante junto a todas as causas que envolvem a melhoria da saúde e qualidade de vida dos munícipes de Hortolândia. Em 2003 participou na formulação dos protocolos de atendimento em ortopedia para organizar o pronto atendimento em ortopedia e traumatologia do recém criado Hospital e Maternidade Governador Mário Covas. Atuou como médico do setor de regulação da Secretaria de Saúde no ano de 2006, foi Diretor de Assistência em Saúde de 2008 até 2016, teve, ainda, participação ativa na criação do Programa de Governo Viva Mais no ano de 2010, programa esse que mudou a visão de qualidade de vida dentro do município, em conjunto com o Saudoso Dr Zanardi. Dr Rodrigo Freire, mesmo quando atuou em setores administrativos da Secretaria de Saúde, nunca deixou de prestar atendimento na sua área de Concurso Público, a Ortopedia, dentro da rede municipal de saúde. Há que se enaltecer que o Dr. Rodrigo sempre teve sua atuação como médico ortopedista pautada no atendimento humanitário, preocupado com a saúde e o bem estar geral de seus pacientes. Dr. Rodrigo realizou atendimentos em praticamente todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, atendendo todos os pacientes com extrema dedicação e profissionalismo. Em agosto de 2017 foi novamente chamado para assumir a Direção de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde, por ser um profissional que sempre teve seu trabalho reconhecido pelos munícipes, servidores, governantes e vereadores. Quando falamos em saúde pública, é muito importante termos pessoas preocupadas e empenhadas, já que a demanda de atendimento continua crescendo em grandes proporções. Em 2019 assumiu a responsabilidade como secretário adjunto de saúde e assim permaneceu durante toda a Pandemia COVID 19, lutando ao lado do Saudoso Angelo Perugini no combate e prevenção dessa pandemia, mantendo todo o tempo também o foco em proteger os servidores da saúde durante essa batalha. Em Novembro de 2021, retornou ao cargo de médico e atua junto a Secretaria municipal de Saúde nos projetos estratégicos. Dr. Rodrigo Freire como médico e ser humano, nunca mediu esforços para atender a população hortolandense.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 23 de Maio de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 24 de Maio de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;**
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;**
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

- I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**
- II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"**

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

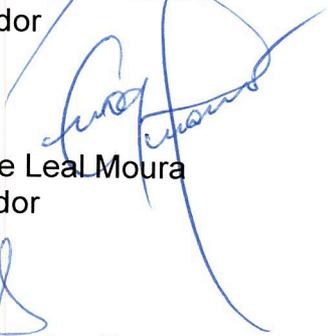
É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Vereador Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador